



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.562

DE 7 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão do pagamento de etapas aos servidores e/ou colaboradores, para o fim que especifica e dá providências necessárias”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as etapas para pagamento de operações de caráter urgente e inadiável, para profissionais e demais técnicos, servidores públicos ou colaboradores eventuais, realizadas fora do horário regular de trabalho relacionadas com emergência em saúde pública e para subsidiar as ações/ou trabalhos de prevenção, vigilância e controle de doenças, riscos e agravos a emergências em saúde pública de interesse municipal/regional.

Art. 2º A convocação de servidores públicos e colaboradores eventuais ficará a cargo do Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria Municipal de Saúde, sendo que o número de diárias será definido previamente, utilizando-se recursos federais recebidos no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde – PVVPS do Bloco Vigilâncias em Saúde do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Fica estipulado o valor único de R\$ 100,00 (cem reais) para a etapa criada, correspondente a uma diária.

§1º Esse valor será concedido indistintamente a todos os participantes da atividade, independentemente de cargo ou função exercida na Administração Municipal ou colaboradores eventuais.

§2º O servidor da Administração Municipal que receber a etapa não fará jus a horas extras referentes a data da atividade alvo deste pagamento.

Art. 4º Fará jus ao recebimento da etapa os profissionais e técnicos servidores públicos ou não que exercerem estas atividades, fora de seu horário regular de trabalho, na seguinte conformidade:

I - Integral:

- a) em dia útil, com carga horária diária, maior que 4(quatro) horas e menor ou igual a 12(doze);
- b) em feriados, pontos facultativos, sábados e domingos.

II -Meia: com carga horária diária de no mínimo 2(duas) horas e no máximo 4(quatro) horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.562/2014-fls.02

Art. 5º Para pagamento das ações e/ou trabalhos, deverá ser apresentado:

- I - cronograma e relatório detalhado das ações e/ou trabalhos desenvolvidos, elaborado pela Coordenação da atividade.
- II - comprovação da efetiva atuação nas atividades.

Art. 6º Perceber-se-á a etapa:

- I - mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, quando servidor público municipal, efetuado pela Diretoria Municipal de Administração, após envio de listagem por parte da Diretoria de Saúde
- II - excepcionalmente em espécie, mediante contra-recibo elaborado pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde, para os colaboradores eventuais a critério da Coordenação da atividade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de maio de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO DE LUCIO
Diretor Municipal de Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito